



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.004189/2019-62**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para emenda aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBACs 107 e 108, que tratam respectivamente da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (AVSEC), para OPERADOR DE AERÓDROMO e OPERADOR AÉREO, no que concerne à inspeção da bagagem despachada doméstica, objeto do Tema 18 da Agenda Regulatória 2019-2020, bem como da Resolução nº 302/2014, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.

1.2. O estudo proposto pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA foi aprovado pela Diretoria na 6ª Reunião Administrativa, realizada em 3 de dezembro de 2019, com escolha da *alternativa 4, - Inspeccionar 100% das bagagens despachadas em voos domésticos apenas nos aeroportos com movimentação superior à 1,5 milhão de passageiros domésticos embarcados*, contida no Despacho ASTEC (SEI 3797605).

1.3. Seguiu-se a fase de elaboração de proposta de ato normativo para a implementação do procedimento de inspeção da bagagem despachada doméstica nos aeroportos aplicáveis.

1.4. Ato contínuo, a SIA trabalhou na elaboração do arcabouço normativo, que, em síntese propõe (SEI 4178618):

- Distinção do tratamento das bagagens que seguirão em voos internacionais das que seguirão em voos domésticos;
- Estabelecimento de sanções aplicáveis e dosimetria;
- Previsão do “one-stop security”, que consiste na dispensa da inspeção da bagagem em trânsito ou em conexão internacional, para os casos de aeródromos com controles de segurança equivalentes;
- Exigência do provimento de recursos necessários para inspeção da bagagem despachada, para voos internacionais, incluindo as bagagens em conexão. Para o caso das bagagens em trânsito, somente quando vierem a ser retiradas da aeronave, antes de prosseguir até o destino final.

1.5. Em relação à inspeção de bagagem despachada que seguir em voo doméstico, especificamente para o RBAC 107, há previsão da obrigação dos operadores de aeródromos atenderem os prazos e condições definidos em *Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC*, além do estabelecimento de obrigação dos operadores de aeródromos comunicarem aos operadores aéreos e à ANAC tão logo os recursos físicos para a realização da inspeção da bagagem despachada sejam disponibilizados.

1.6. Em contrapartida, na alteração proposta para o RBAC 108, fica estabelecido prazo máximo para que os operadores aéreos iniciem a realização das inspeções nas bagagens despachadas para seguirem em voos domésticos, contado a partir da data da comunicação acima referida. Consta ainda como inovação dispositivo no sentido de que a inspeção seja realizada pelo operador aéreo nos equipamentos e meios disponibilizados pelo operador de aeródromo, ou também, por meios próprios, desde que atenda aos requisitos normativos.

1.7. Em 22 de abril de 2020, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

1.8. Em 27 de maio de 2020, foi feita diligência à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA para esclarecimentos no tocante aos aspectos econômicos decorrentes da proposição em tela.

1.9. Após reunião de coordenação entre as áreas envolvidas da SIA e SRA, realizada em 16 de junho de 2020, foi emitido Despacho (SEI 4441086) com proposta conjunta de alteração da Resolução ANAC nº 302/2014, para inclusão de parágrafo que define os parâmetros de remuneração pelas áreas, equipamentos e serviços destinados ao cumprimento dos requisitos de inspeção de segurança de bagagem despachada.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/06/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4345436** e o código CRC **FA8579E7**.